



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.055, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Redefine a composição do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nº 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- o Anexo 1 do Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – PNASPI;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Anexo 2 do Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;
- a Resolução CES-MG nº 072 de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023 (PES), durante a 556ª Reunião Ordinária do CES-MG, realizada no dia 14 de dezembro de 2020;
- a necessidade de redefinição da composição do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena para inclusão de novos membros de outros setores da saúde os quais são fundamentais para as discussões relacionadas aos vazios assistenciais existentes na rede de saúde, uma vez que tais lacunas impedem o atendimento das necessidades de saúde da população indígena aldeada na sua integralidade. No mesmo sentido, para ampliação do acesso aos serviços de saúde, para a qualificação da assistência, para o fortalecimento; e para a ampliação do atendimento às necessidades e especificidades das demandas de saúde relacionadas ao cuidado dos indígenas aldeados;
- a necessidade de inclusão de outras lideranças indígenas aldeadas de novos territórios indígenas que se formaram no estado após a criação do Grupo Condutor, em 2016; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 292ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º Fica redefinida a composição do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.325, de 13 de abril de 2016; e nº 2.736, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.055, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.499, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Redefine a composição do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.055, de 07 de dezembro de 2022, que redefine a composição do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Redefinir a composição do Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG).

Parágrafo único. O Grupo Condutor que trata o caput possui caráter consultivo e propositivo.

Art. 2º - O Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG), tem como atribuições:

I - discutir e planejar as ações no âmbito da Saúde Indígena;

II - motivar estratégias de cooperação entre o Governo Federal e Estadual, a Secretaria de Estado de Saúde, os Municípios e as Lideranças Indígenas com a finalidade de discutir propostas de política e gestão no que tange à saúde dos povos indígenas do estado de Minas Gerais;

III - fortalecer a articulação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), promovendo o cuidado integral à saúde dos indígenas;

IV- pactuar com a Secretaria de Estado de Saúde, o Distrito Sanitário Especial Indígena/DSEI-MG/ES, e os Municípios a Rede de Atenção à Saúde Indígena;

V - monitorar a execução e a implementação das políticas públicas de saúde nos territórios indígenas, bem como acompanhar a gestão dos recursos destinados ao fomento dessas políticas, com vistas a garantir a equidade na atenção à saúde para esses grupos populacionais;

VI - colaborar e acompanhar a realização de diagnóstico contínuo das necessidades das populações indígenas aldeadas monitoradas pela Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde - CESIPPES;

VII - contribuir para a produção e difusão de conhecimento sobre a saúde indígena;

VIII - fortalecer a participação da comunidade indígena nas instâncias de controle social do Sistema Único de Saúde/SUS;

XI - fomentar a realização de capacitações relacionadas à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O GCESI-MG será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos seguintes órgãos/entidades/unidades setoriais:

I - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG:

a) Superintendência de Assistência Farmacêutica;

b) Diretoria de Ações Temáticas e Estratégicas;

c) Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- d) Diretoria de Ações Especializadas;
- e) Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência;
- f) Diretoria de Vigilância de Agravos Transmissíveis;
- g) Superintendência Regional de Saúde Coronel Fabriciano;
- h) Superintendência Regional de Saúde de Diamantina;
- i) Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis;
- j) Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares;
- k) Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre;
- l) Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni;
- m) Gerência Regional de Saúde de Itabira;
- n) Gerência Regional de Saúde de Januária;
- o) Gerência Regional de Saúde de Pirapora;
- p) Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte;
- q) Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas;

II – Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais - CES:

- a) Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;

III – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS

- a) Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS;

IV - Secretarias Municipais de Saúde:

- a) Secretaria Municipal de Saúde de Açucena;
- b) Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí;
- c) Secretaria Municipal de Saúde de Bertópolis;
- d) Secretaria Municipal de Saúde de Caldas;
- e) Secretaria Municipal de Saúde de Campanário;
- f) Secretaria Municipal de Saúde de Carmésia;
- g) Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Murta;
- h) Secretaria Municipal de Saúde de Guanhães;
- i) Secretaria Municipal de Saúde de Itacarambi;
- j) Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica;
- k) Secretaria Municipal de Saúde de Ladainha;
- l) Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos;
- m) Secretaria Municipal de Saúde de Resplendor;
- n) Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena de Minas;
- o) Secretaria Municipal de Saúde de São João das Missões;
- p) Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- q) Secretaria Municipal de Saúde de Buritizeiro;
- r) Secretaria Municipal de Saúde de Esmeraldas;
- s) Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas;
- t) Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Olegário;

V – Lideranças indígenas:

- a) Liderança indígena representativa da aldeia Pataxó do Município de Açucena;
- b) Liderança indígena da aldeia Pankararú/Pataxó do Município de Araçuaí;
- c) Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Bertópolis;
- d) Liderança indígena da aldeia Xucuru-Kariri do Município de Caldas;
- e) Liderança indígena da aldeia Mokuriñ do Município de Campanário;
- f) Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Carmésia;
- g) Liderança indígena da aldeia Pankararú do Município de Coronel Murta;
- h) Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Guanhães;
- i) Liderança indígena da aldeia Xakriabá do Município de Itacarambi;
- j) Liderança indígena da aldeia Pataxó do Município de Itapeçerica;
- k) Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Ladainha;
- l) Liderança indígena da aldeia Kaxixó do Município de Martinho Campos;
- m) Liderança indígena da aldeia Krenak do Município de Resplendor;
- n) Liderança indígena da aldeia Maxakali do Município de Santa Helena de Minas;
- o) Liderança indígena da aldeia Xacriabá do Município de São João das Missões;
- p) Liderança indígena da aldeia Maxakali de Topázio, Distrito do Município de Teófilo Otoni;
- q) Liderança indígena da aldeia Tuxá do Município de Buritizeiro.
- r) Liderança indígena da aldeia Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe (aldeia Naô Xohã) do Município de São Joaquim de Bicas;
- s) Liderança indígena da aldeia Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe (aldeia Katurama) do Município de São Joaquim de Bicas;
- t) Liderança indígena da aldeia Pataxó Hã Hã Hãe do Município de Esmeraldas;
- u) Liderança indígena da aldeia Xucuru-Kariri do Município de Presidente Olegário;
- v) Liderança indígena da aldeia Kiriri do Município de Caldas;
- w) Liderança indígena da aldeia Maxakali Escola Floresta do Município de Teófilo Otoni.

VI - Conselho Distrital de Saúde Indígena MG/ES – CONDISI:

- a) Conselho Distrital de Saúde Indígena MG/ES – CONDISI;

VII – Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – COPIMG:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a) Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – COPIMG;

VIII – Fundação Nacional do Índio MG/ES – FUNAI:

a) Fundação Nacional do Índio MG/ES – FUNAI;

IX – Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI-MGES:

a) Distrito Sanitário Indígena MG/ES – DSEI;

b) Assistência Farmacêutica do DSEI;

c) Área de Saneamento Básico do DSEI.

§ 1º - O GCESI-MG será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde de MG/SES, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento do Grupo Condutor e para a realização das reuniões, que serão periódicas, em horário e local previamente comunicados aos seus componentes.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes que compõem o Grupo Condutor Estadual da Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCESI-MG) deverão ser indicados, formalmente, à Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena e Políticas de Promoção da Equidade em Saúde (CESIPES) da Secretaria Estadual de Saúde, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade.

Art. 4º - As atividades do GCESI-MG são de caráter público relevante, não podendo ser remuneradas em qualquer hipótese.

Art. 5º - Para o alcance pleno de seus objetivos, o GCESI-MG poderá instituir grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades, lhe sendo facultado, na ocasião das reuniões dos grupos de trabalho, convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entender necessária a colaboração dos mesmos.

Art. 6º - Os prestadores de serviços hospitalares ficam como convidados do Grupo Condutor.

Art. 7º - Ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 5.264, de 13 de abril de 2016; e nº 6.251, de 22 de maio de 2018.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**